

**LEI Nº 1.817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Modifica a Lei nº 1.774, de 22 de setembro de 2011, que autoriza o recebimento de imóveis por dação em pagamento, na quitação de débitos referentes a imposto predial e territorial urbano.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 1.774, de 22 de setembro de 2011, passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 4º Fica a Prefeitura do Município de Piúma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o registro da dação no competente Cartório de Registro de Imóveis, obrigada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas pelos ajuizamentos das ações de execuções fiscais, assim como dos respectivos honorários advocatícios, correspondentes esses a 6% (seis por cento) do valor da dívida.*

***Parágrafo único.** Os honorários advocatícios serão pagos ao Procurador Municipal que participou da celebração do acordo judicial, nos autos do processo judicial nº 062.07.00.2413-8 que tramita perante a Justiça Estadual na Comarca de Piúma, podendo esse pagamento ser realizado via depósito judicial ou via administrativa."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, assim especificados:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

Dotação: 003001.0412202002.010.333903600000 - ficha 27 - fonte 0100.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de dezembro de 2011,  
48º aniversário da emancipação político-administrativa.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito